



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURIDICA**

LEI Nº 270/2000

**EMENTA: "ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº
255/99 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº 270/00

Art. 1º Dá-se ao Art. 5º da Lei 255/99 a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas na presente Lei para o exercício de 2.000, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor com data retroativa a partir do dia 01/05/2000, revogam-se as disposições em contrario.

Palácio Catarino Cardoso, Edifício da Sede do Poder Executivo Municipal, 19 de de junho de 2000.

PEDRO DE LIMA PAZ
Prefeito do Município